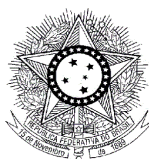


## DES ODESP 614/2024



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD 3230/2024.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso: "Curso: Contratação Direta e Inexigibilidade da Licitação com base na lei 14.133/2021 e seus regulamentos, atualizado com a IN 67/2021 da Dispensa eletrônica, Sistema de Registro de Preços com simulação prática no sistema do Comprasnet".* Autoriza

**Interessados(as):** Secretaria de Licitações e Contratos/ Seção de Desenvolvimento de Pessoas.

I. A Seção de Benefícios Contratos requer a contratação direta da empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** (CNPJ: 34.370.234/0001-42), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso *"Curso: Contratação Direta e Inexigibilidade da Licitação com base na lei 14.133/2021 e seus regulamentos, atualizado com a IN 67/2021 da Dispensa eletrônica, Sistema de Registro de Preços com simulação prática no sistema do Comprasnet"*, **a 01 servidora** (cf. tabela), no período de 17 à 21/06/2024, das 13h30 às 17h30, com carga-horária de 20h, na modalidade online, ao vivo.

| Servidor                        | Lotação                              |
|---------------------------------|--------------------------------------|
| Carolina Ragni da Silva Pacheco | Secretaria de Licitações e Contratos |

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (doc. 08):

"1. (...) a participação da servidora ora indicada é conveniente e oportuna uma vez que é ora indicada é conveniente e oportuna, uma vez que é necessária a atualização de conhecimento dos servidores da unidade, principalmente no que se refere às inovações e avanços da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) relacionadas aos processos de contratações;

2. (...) Informa que a natureza das atividades executadas pela servidora justifica a imprescindibilidade de sua participação na capacitação visando a sua aprendizagem, principalmente no que se refere às principais inovações e avanços da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)".

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações do ministrante do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"5. (...) A unidade demandante justifica, ainda, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 3230/2024, que a escolha da empresa foi baseada em sua notória qualidade na realização de diversos cursos, inclusive desenvolvidos para aquela Secretaria em anos anteriores; A empresa já foi contratada por esta Corte e demonstrou sua qualidade na execução de outras atividades de capacitação, obtendo em todas elas avaliações satisfatórias dos servidores participantes;

7. (...) Segundo o Folder do Curso, o instrutor da capacitação, **Randolfo Dantas Costa**, é graduado em Administração de Empresas pela UFRN, Pós-Graduado em Direito e Gestão do Judiciário e IEL, atua desde 1996 na área de Licitações e Contratos, membro da CPL e exerce a função de pregoeiro no sistema COMPRASNET no TRT-21. Foi Chefe do Setor de Licitações do TRT21 e atualmente é o Chefe do Setor de Patrimônio do TRT-21. Experiência de 25 (vinte e cinco) anos na área de educação, ministrando cursos na área de licitações públicas

*dentre outras. Experiência de 29 (vinte e nove) anos no setor público, nas áreas de informática, treinamento, licitações e gestão patrimonial. Foi Chefe do Setor de Licitações, Pregoeiro e Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitações) do TRT 21 durante 17 (dezessete) anos. Nos últimos 04 (quatro) anos desenvolve a atividade de Chefe do Setor de Patrimônio do TRT. Membro da Comissão do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis do TRT-21 e do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis do CSJT e Conselho Superior da Justiça do Trabalho".*

IV. Juntado aos autos (*doc. 2*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a capacitação está prevista no PAC 2024 (*DES ADG 254/2024 e Despacho ADG 233/2024*).

VII. O valor da contratação corresponde a **RS 1.780,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 14 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **RS 1.780,00**, em favor da empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** (CNPJ: 34.370.234/0001-42).

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite

para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**[2]** Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**[3]** Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. [destacou-se]

**[4]** Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: IURISCHOCAIR - 06/06/2024 10:07 / Alt: IURISCHOCAIR - 06/06/2024 10:28



100000000000000000003057353